

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde - MANICORÉ

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

2. OBJETO E OBJETIVO

Do Objeto:

2.1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços por empresa especializada em regularização documental e técnica de 08 (oito) embarcações do tipo lancha, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) do Município de Manicoré/AM, junto à Capitania dos Portos (Marinha do Brasil) e demais órgãos competentes.

Do Objetivo:

2.2. O objetivo principal desta contratação é garantir a conformidade legal, patrimonial e operacional da frota aquaviária. A regularização visa adequar as embarcações às rigorosas exigências da Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (Lei nº 9.537/1997) e às Normas da Autoridade Marítima (NORMAM), assegurando a continuidade, a agilidade e a segurança no deslocamento de equipes multidisciplinares, realização de campanhas de vacinação, ações de vigilância em saúde e transporte de urgência de pacientes das comunidades ribeirinhas e insulares.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá contemplar todas as etapas técnicas, de engenharia naval e administrativas exigidas para a regularização das 08 (oito) embarcações, compreendendo as seguintes atividades:

3.1. Levantamento e Diagnóstico Preliminar:

- a) Inspeção técnica inicial nas 08 (oito) lanchas para coleta de dados e identificação do estado atual de cada embarcação.
- b) Levantamento detalhado de pendências documentais e verificação de conformidade dos itens obrigatórios de segurança para aprovação na Marinha do Brasil.

3.2. Elaboração de Projetos e Laudos Técnicos:

- a) Elaboração de plantas, desenhos técnicos, croquis e memoriais descritivos necessários para o registro.
- b) Emissão de laudos periciais de engenharia naval obrigatórios, tais como cálculo de arqueação, determinação de borda livre e laudo de estabilidade (quando aplicável ao porte da lancha).
- c) Emissão e recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) vinculada aos laudos, devidamente assinada por profissional habilitado (Engenheiro Naval ou correlato).

3.3. Gestão e Trâmites Administrativos (Despachante Marítimo):

- a) Organização, montagem e protocolo físico/digital de todos os processos de inscrição, registro ou renovação junto à Capitania dos Portos ou Agência Fluvial jurisdicionada.
- b) Monitoramento e acompanhamento contínuo dos processos, responsabilizando-se por sanar, no menor prazo possível, eventuais diligências ou exigências documentais formuladas pela Autoridade Marítima.

3.4. Acompanhamento de Vistorias In Loco:

- a) Agendamento e coordenação logística das vistorias oficiais perante a Marinha do Brasil.
- b) Acompanhamento presencial dos inspetores navais durante as vistorias físicas das embarcações nos respectivos ancoradouros no município de Manicoré-AM.

3.5. Entrega dos Documentos Definitivos:

- a) Retirada dos documentos finais nos órgãos marítimos.
- b) Entrega física e original, na sede da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), dos Títulos de Inscrição de Embarcação (TIE) ou Provisões de Registro de Propriedade Marítima (PRPM) de toda a frota contemplada, atestando a conclusão integral do serviço.

4. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 5º)

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade imperiosa de garantir a continuidade, a segurança e a legalidade das ações de saúde básica e de urgência direcionadas às comunidades ribeirinhas e insulares de Manicoré/AM. As 08 (oito) lanchas da SEMSA constituem o principal ativo logístico para o deslocamento de equipes multidisciplinares, execução de campanhas de vacinação e remoção emergencial de pacientes.

4.2. Sob a ótica da estrita legalidade, a regularização técnico-documental visa adequar a frota municipal às exigências da Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (Lei nº 9.537/1997) e às Normas

da Autoridade Marítima (NORMAM). A operação em situação irregular expõe a Administração Pública a severos riscos, como a aplicação de multas, a retenção do patrimônio durante fiscalizações da Capitania dos Portos e, principalmente, riscos à integridade física de pacientes e servidores.

4.3. Em atendimento ao princípio da eficiência e do interesse público preconizados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação de empresa especializada mostra-se a solução adequada devido à alta especificidade técnica dos serviços exigidos (laudos navais, vistorias e engenharia). Essa medida assegura a conformidade legal do patrimônio com o menor impacto administrativo e o melhor custo-benefício para a municipalidade.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES ESTIMADAS (Lei 14.133/21 art. 43, I)

5.1. Escopo e Quantidade:

A contratação ocorrerá em Lote Único (Serviço Global) para a regularização técnico-documental de 08 (oito) embarcações do tipo lancha pertencentes à SEMSA.

5.2. Perfil de Referência da Frota:

Para fins de dimensionamento técnico, as embarcações apresentam as seguintes características médias:

- a) **Atividade:** Transporte de passageiro em área de navegação interior.
- b) **Propulsão:** Motor.
- c) **Capacidade:** Lotação média de 01 tripulante e 08 passageiros.
- d) **Dimensões Físicas:** Comprimento de referência em torno de 7,50m, boca de 1,90m e Arqueação Bruta (AB/GT) de 6.00.

5.3. Requisitos Técnicos Obrigatórios:

- a) **Despacho Marítimo:** Condução integral dos trâmites administrativos e acompanhamento de vistorias perante a Autoridade Marítima jurisdicionada (Agência Fluvial de Humaitá/Marinha do Brasil).
- b) **Engenharia Naval:** Profissional habilitado (Engenheiro Naval ou área correlata) com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para a elaboração das plantas e emissão dos laudos periciais acompanhados de ART/TRT.
- c) **Custos Inclusos:** O valor global estimado deve contemplar todas as despesas pertinentes, incluindo honorários técnicos, confecção de projetos, taxas de emissão de ART e os deslocamentos necessários para a realização das vistorias in loco nos ancoradouros no Município de Manicoré/AM.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO (Lei nº. 14.133/21, art. 6º, XXXVIII, a) .

6.1. O julgamento das propostas considerará vencedora a empresa que, possuindo registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e comprovação de capacidade técnica, ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.2. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 23.572,13 (Vinte e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e treze centavos), definido com base na média aritmética de preços obtidos em fontes governamentais.

6.3. A proposta deverá abranger a execução integral dos serviços de regularização documental, elaboração de plantas, laudos navais (com ART/TRT) e acompanhamento dos trâmites perante a Marinha do Brasil, atendendo a todos os requisitos constantes neste Termo de Referência.

7. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado e entregue **INTEGRALMENTE** no prazo de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato. Este prazo é estabelecido para garantir a viabilidade técnica dos levantamentos físicos nas 08 (oito) embarcações, a elaboração das plantas e laudos navais, bem como o tempo necessário para os trâmites burocráticos exigidos pela Autoridade Marítima.

7.2. LOCAL DE EXECUÇÃO E ENTREGA: A CONTRATADA deverá efetuar a prestação dos serviços de levantamento e acompanhar as vistorias físicas nos ancoradouros e portos onde as 08 (oito) lanchas estão alocadas, no Município de Manicoré-AM. Os processos administrativos deverão ser tramitados junto à Agência Fluvial de Humaitá. A entrega dos relatórios finais, laudos técnicos e dos documentos originais definitivos (TIE/PRPM) deverá ocorrer na sede administrativa da Secretaria, durante o horário de expediente.

7.3. FORMA DE EXECUÇÃO: A prestação dos serviços compreende o diagnóstico inicial da frota, confecção de projetos, emissão de laudos de engenharia naval (com ART/TRT), agendamento e acompanhamento de vistorias in loco, e atuação contínua como despachante marítimo até a regularização final. A CONTRATADA deverá possuir todos os meios técnicos e profissionais necessários para a perfeita execução, incluindo a certificação e regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (Lei 134.133/21, art. 25, 40, §1º, e arts. 117, 140 §1º, 4º, e 76)

O recebimento dos serviços e documentos navais se efetivará em conformidade com o Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo de recebimento, nos seguintes termos:

8.1. Provisoriamente: mediante a entrega do relatório técnico final, das plantas/laudos de engenharia (acompanhados das respectivas ARTs/TRTs) e dos documentos definitivos originais de regularização emitidos pela Autoridade Marítima (TIE - Título de Inscrição de Embarcação ou PRPM) das 08 (oito) embarcações, para verificação da integridade documental e conferência das faturas (Notas Fiscais).

8.2. Definitivamente: após a verificação minuciosa da conformidade técnica da documentação entregue e a constatação da efetiva regularização da frota junto à Marinha do Brasil, com a consequente aceitação pela fiscalização do contrato, que se dará em até 05 (cinco) dias corridos do recebimento provisório.

8.3. Responsabilidade Contínua: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnico-profissional e administrativa da contratada por vícios, erros de engenharia nos laudos navais ou falhas documentais detectadas posteriormente pela Capitania dos Portos, Agência Fluvial ou órgãos de controle.

9. DA PROPOSTA

9.1. A proposta da empresa deverá conter a descrição detalhada da metodologia de trabalho a ser aplicada no levantamento físico das embarcações, na elaboração dos projetos e laudos de engenharia naval, e no acompanhamento processual (despachante marítimo) junto à Marinha do Brasil.

9.2. A licitante deverá seguir estritamente as Especificações Técnicas deste Termo de Referência, garantindo que os serviços ofertados estejam em total conformidade com a Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (Lei nº 9.537/1997) e as Normas da Autoridade Marítima (NORMAM).

9.3. A proposta deverá apresentar o Preço Global para a execução integral do objeto, contemplando todas as despesas diretas e indiretas (honorários técnicos, laudos, emissão de ART/TRT, trâmites administrativos e custos de deslocamento) necessárias para a regularização das 08 (oito) embarcações do tipo lancha.

9.4. Deverá ser anexada à proposta a comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e os atestados de capacidade técnica que comprovem a experiência

da empresa prestadora em serviços de engenharia naval e/ou regularização de embarcações junto à Capitania dos Portos ou Agências Fluviais.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

10.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.2. Prova de Certidão de regularidade com a Fazenda Nacional, efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União CND ou CPEND);

10.1.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”;

10.1.4. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”;

10.1.5. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”;

10.2. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.2.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (falência e concordata) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 30 (trinta) dias caso não conste o prazo de validade;

10.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

10.3.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com todas as suas alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

10.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL:

10.4.1. Registro no Conselho de Classe: Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto.

10.4.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica: Fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especificamente em:

- a) Regularização documental e técnica de embarcações;
- b) Elaboração de laudos periciais de engenharia naval (arqueação, borda livre, etc.);
- c) Trâmites de processos e acompanhamento de vistorias junto à Marinha do Brasil (Capitania dos Portos ou Agências Fluviais).

10.4.3. Responsável Técnico (Indicação de Profissional): A licitante deverá apresentar e indicar profissional de nível superior (Engenheiro Naval ou área correlata aceita pela Autoridade Marítima), pertencente ao seu quadro técnico, que será o responsável pela assinatura dos laudos navais e emissão da respectiva ART/TRT. O profissional deverá estar regularmente habilitado e com registro ativo no conselho de classe (CREA).

10.5. RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

10.5.1. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde de Manicoré/AM.

11.2. Conforme a Relação de Despesas Consolidada (QDD) para o exercício de 2026, os recursos financeiros necessários para fazer face ao objeto deste termo serão garantidos pela seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 04.00 – Fundo Municipal de Saúde de Manicoré

UNIDADE: 04.001 – Fundo Municipal de Saúde

SUBFUNÇÕES E PROJETOS/ATIVIDADES:

10.122 - Saúde / Administração Geral

2.065 - FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE SAÚDE

10.301 - Saúde / Atenção Básica

2.115 - MANUTENÇÃO DE UNIDADE BÁSICA FLUVIAL DE SAÚDE - UBSF

2.125 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

10.305 - Saúde / Vigilância Epidemiológica

2.114 - APOIO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO:

1.500.1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

1.600.0000 - TRANSF. DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

1.706.3110 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Lei nº 14.133/21, art.25 e art. 141)

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:

- a) Nota fiscal;
- b) Termo de Recebimento Definitivo do objeto;
- c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);
- d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).

12.2. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento.

12.3. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

12.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Manicoré, ou no CNPJ dos Fundos que compõem esta administração.

12.5. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado.

13. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A formalização da contratação para a prestação de serviços de regularização documental e técnica da frota aquaviária dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Contrato e/ou emissão de Nota de Empenho de Despesa, conforme a conveniência administrativa, nos termos do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A Administração convocará o fornecedor selecionado no procedimento de dispensa para aceitar e assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência da convocação.

13.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.4. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o termo ou não retirar o instrumento no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os demais participantes do procedimento de dispensa, seguindo a ordem de classificação e a aceitabilidade da proposta e habilitação.

13.5. A execução do serviço deve seguir rigorosamente o cronograma de 120 (cento e vinte) dias corridos, abrangendo as etapas de levantamento, elaboração de plantas e laudos navais com ART, acompanhamento de vistorias e entrega dos documentos definitivos (TIE/PRPM) das 08 (oito) embarcações junto à Autoridade Marítima.

13.6. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, resguardando a Administração Pública quanto ao tempo hábil para a completa execução dos serviços (120 dias corridos), o recebimento definitivo dos laudos e documentos finais (TIE/PRPM), e o encerramento dos trâmites administrativos e de pagamento.

14.2. A vigência poderá ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica aceita pela Administração, caso ocorram fatos supervenientes que impeçam a conclusão das vistorias nas embarcações ou dos trâmites junto à Autoridade Marítima no prazo inicialmente previsto.

14.3. Durante a vigência contratual, os preços serão fixos e irrevogáveis.

14.4. Em caso de prorrogação excepcional por culpa exclusiva da Administração ou motivo de força maior, os preços permanecerão os mesmos, salvo se houver necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado e fundamentado nos termos da lei.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual para a presente contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A dispensa da exigência de garantia justifica-se pela natureza do objeto (serviços técnicos de despachante e engenharia naval), pela modalidade de contratação e pelo fato de que os riscos de inexecução financeira já se encontram mitigados, visto que o pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo dos laudos e da documentação regularizada (TIE/PRPM) emitida pela Autoridade Marítima.

16. REAJUSTE CONTRATUAL

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado ou da apresentação da proposta, conforme a Lei nº 14.133/2021.

16.2. Caso haja prorrogação da vigência contratual e a prestação dos serviços ultrapasse o interregno de 1 (um) ano estipulado acima, os valores poderão sofrer reajuste, em sentido estrito, para recomposição do poder aquisitivo da moeda.

16.3. O índice a ser utilizado para o reajuste será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou, na sua falta, outro índice oficial que venha a substituí-lo.

16.4. A concessão do reajuste não será automática, devendo ser formalmente solicitada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, e dependerá de prévia análise e autorização da Administração Municipal.

16.5. Fica vedada a concessão de reajuste caso o atraso na execução dos serviços (como a demora na elaboração dos laudos ou inércia no acompanhamento junto à Agência Fluvial) seja de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser rescindido e a Contratada penalizada em conformidade com o Art. 137 e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

17.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, mediante notificação por ofício ou via postal com aviso de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados os direitos adquiridos pela CONTRATADA até a data da rescisão.

17.2.1. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas e disposições deste instrumento implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo às etapas já executadas, a critério da Contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial.

17.2.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato caso a CONTRATADA contraia obrigações para com terceiros que possam prejudicar a regularização documental da frota e a elaboração dos laudos navais, bem como se:

- a) Retardar injustificadamente o início da execução dos serviços ou dos levantamentos físicos nas embarcações por mais de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato;
- b) Interromper a prestação dos serviços, as vistorias técnicas ou o acompanhamento dos processos junto à Agência Fluvial de Humaitá (Marinha do Brasil) sem justo motivo e prévia comunicação;

- c) Ocasionar atraso ou embaraço na elaboração dos laudos de engenharia naval e na entrega da documentação definitiva (TIE/PRPM), comprometendo a operação segura e legal das lanchas da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Não apresentar ou não mantiver vinculados profissionais legalmente habilitados (com registro ativo no CREA) para a condução técnica dos trabalhos e emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/TRT), conforme exigido na fase de habilitação.

18. SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

18.1. As atividades de regularização documental, serviços de despachante marítimo e elaboração de plantas e laudos navais não poderão ser realizadas através de subcontratação, sendo vedada como regra geral para todo o objeto deste contrato, dada a natureza especializada do serviço.

18.2. Casos excepcionalíssimos, devidamente justificados e comprovados, poderão ser analisados pela Contratante. Somente diante de caso fortuito, força maior ou limitações técnicas temporárias, verificar-se-á a possibilidade de anuência expressa para subcontratação de parcelas acessórias do contrato (como apoio logístico para deslocamento até os ancoradouros), desde que:

- a) As parcelas de maior relevância técnica (trâmites processuais junto à Marinha do Brasil e assinatura de plantas e laudos de engenharia com emissão de ART/TRT) permaneçam sob responsabilidade direta da Contratada;
- b) Sejam mantidas as mesmas condições e preços inicialmente pactuados;
- c) Não se exima a integral responsabilidade técnica, civil e administrativa da Contratada perante o Fundo Municipal de Saúde de Manicoré-AM.

19. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Lei nº 14.133/21, art. 117)

19.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) representante da Administração especialmente designado (Fiscal do Contrato) e seu respectivo suplente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá o acompanhamento, a fiscalização e o ateste dos serviços prestados.

19.2. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas ou defeitos observados nos projetos, laudos ou na condução dos trâmites administrativos.

19.3. Caberá à fiscalização verificar o andamento dos levantamentos físicos nas 08 (oito) embarcações, bem como exigir a comprovação dos protocolos de entrada dos processos junto à Autoridade Marítima (Agência Fluvial de Humaitá) e a validade das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/TRT) emitidas pelo profissional competente registrado no CREA.

19.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, formalmente designado e aceito pela Administração, durante o período de execução do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for acionado pela fiscalização.

19.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.6. A existência e a atuação da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde em nada restringem ou atenuam a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à perfeita execução do objeto, à adequação técnica dos laudos navais e às consequências legais perante a Marinha do Brasil ou terceiros.

20. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

20.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio para a presente contratação.

20.2. A vedação justifica-se pela natureza, dimensão e escopo dos serviços a serem contratados (regularização técnico-documental de apenas 08 lanchas), que não apresentam alta complexidade técnica ou vulto financeiro que exijam a união de esforços, capital ou expertise de mais de uma empresa para sua perfeita execução, conforme diretrizes do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Além disso, por se tratar de um processo célere, a permissão para consórcios poderia prejudicar a agilidade da contratação e dificultar a fiscalização, a emissão das ARTs e a responsabilização técnica unificada perante a Capitania dos Portos / Agência Fluvial de Humaitá e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

21. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. Da Contratada: Além das obrigações inerentes à prestação de serviços definidas neste Termo de Referência, obriga-se a:

21.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços de despachante marítimo, levantamentos físicos, elaboração de plantas e emissão dos laudos navais, nos estritos termos da

Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (Lei nº 9.537/1997) e Normas da Autoridade Marítima (NORMAM);

21.1.2. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais (engenheiros e técnicos) que irão efetuar o levantamento de campo nas 08 (oito) embarcações, garantindo que possuam qualificação e identificação adequadas durante as vistorias nos ancoradouros e portos;

21.1.3. Manter disciplina nos locais de prestação de serviços, retirando, no prazo máximo de 24 horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

21.1.4. Comunicar à Administração, por escrito no prazo de 48 horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, o cumprimento do cronograma de regularização junto à Agência Fluvial;

21.1.5. Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

21.1.6. Executar o objeto nos prazos estabelecidos, garantindo a entrega dos laudos navais e dos documentos definitivos (TIE ou PRPM) emitidos pela Marinha do Brasil no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos;

21.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de deslocamento, alimentação e estada de seus profissionais para a realização das vistorias nas embarcações em Manicoré/AM e para os trâmites processuais presenciais na Agência Fluvial de Humaitá;

21.1.8. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas (incluindo taxas de emissão de ART/TRT no conselho de classe) e contribuições que incidam sobre a prestação do serviço;

21.1.9. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, no total ou em parte, os laudos, plantas ou processos em que se verificarem erros de engenharia naval, omissões documentais, ou para atender a exigências formais emitidas pelos inspetores da Autoridade Marítima;

21.1.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

21.1.11. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, especialmente a regularidade técnica e o registro ativo junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

21.1.12. Garantir o sigilo e a confidencialidade das informações e documentações institucionais acessadas durante os levantamentos da frota da SEMSA;

21.1.13. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização sobre a metodologia dos cálculos estruturais, arqueação, borda livre e andamento dos processos na Capitania dos Portos.

21.2. Da Contratante: A Administração obriga-se a:

21.2.1. Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por servidores especialmente designados;

21.2.2. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento dos trabalhos;

21.2.3. Assinar o contrato e emitir a documentação necessária para o início das atividades, fornecendo as procurações e assinaturas exigidas pela Marinha do Brasil para a atuação do despachante;

21.2.4. Providenciar o pagamento da fatura após o recebimento definitivo das plantas, laudos (com ART) e documentos navais (TIE/PRPM), desde que cumpridas todas as formalidades;

21.2.5. Efetuar a cobrança de multas aplicadas, quando couber;

21.2.6. Permitir o livre acesso dos profissionais da contratada aos portos e ancoradouros do município para a realização das vistorias físicas nas lanchas;

21.2.7. Rejeitar serviços, plantas ou laudos técnicos executados em desacordo com as especificações deste Termo ou que sejam recusados pela Autoridade Marítima;

21.2.8. Conferir e atestar os documentos apresentados pela Contratada (Protocolos da Marinha, Laudos Navais, ARTs e o TIE/PRPM original de cada lancha);

21.2.9. Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

22. SANÇÕES

22.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos e regulamentos, a CONTRATADA estará sujeita às sanções definidas neste Termo de Referência.

22.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar multa sobre a parcela inadimplida.

22.3. Se a adjudicatária se recusar a assinar a Nota de Empenho/Contrato injustificadamente, aplicar-se-á multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total homologado.

22.4. O impedimento de licitar e contratar com o Município poderá ser aplicado por prazo de até 05 (cinco) anos em casos de fraude, comportamento inidôneo ou falha grave na execução técnica dos projetos e laudos navais perante a Autoridade Marítima.

22.5. A multa será descontada da fatura, acrescida de juros de 1% ao mês caso haja atraso no pagamento da penalidade.

TABELA DE MULTAS			
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Causar danos às embarcações ou à documentação pública durante as vistorias in loco; por ocorrência;	06	4,0% por dia
2	Suspender ou interromper as vistorias físicas nas embarcações ou o acompanhamento dos processos na Agência Fluvial sem motivo de força maior; por dia;	05	3,2 % por dia
3	Recusar-se a refazer projetos, plantas ou laudos navais que apresentem erros de cálculo estrutural ou desconformidade com as Normas da Autoridade Marítima (NORMAM);	04	1,6 % por dia
4	Destruir, extraviar ou danificar documentos originais, laudos ou comprovantes de protocolo da Marinha do Brasil por culpa ou dolo;	05	3,2 % por dia
5	Entregar laudos incompletos, sem assinaturas técnicas, sem a devida ART/TRT ou sem o registro ativo no CREA;	05	3,2 % por dia
6	Inexecução total do contrato;	10	10 %
7	Deixar de manter o sigilo sobre os dados institucionais e documentação da frota da Secretaria;	08	5,0 % por dia
8	Descumprir qualquer item do TR após reincidência formalmente notificada;	03	0,8 % por dia
9	Atrasar o início da execução dos serviços e vistorias nas 08 (oito) lanchas após a assinatura do contrato;	02	0,4 % por dia
10	Deixar de manter a documentação de habilitação técnica e a regularidade do CREA atualizada;	01	0,2 % por dia

22.6. As sanções poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

22.7. Após 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos documentos navais definitivos (TIE/PRPM), considerar-se-á inexecução total do objeto, ensejando a rescisão e aplicação da multa de 10%.

23. CONDIÇÕES GERAIS

23.1. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na execução deste Termo de Referência e do futuro contrato serão resolvidos pelo Fiscal do Contrato, em conjunto com a autoridade superior do Fundo Municipal de Saúde de Manicoré/AM.

23.2. Toda e qualquer comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser realizada obrigatoriamente por escrito, mediante ofício físico, e-mail institucional ou outra ferramenta eletrônica oficial adotada pela Administração Pública Municipal.

23.3. Todos os laudos de engenharia naval, plantas estruturais, memórias de cálculo e demais documentos técnicos gerados em decorrência da execução deste objeto passarão a ser de propriedade exclusiva do Fundo Municipal de Saúde de Manicoré, que poderá utilizá-los conforme sua necessidade e conveniência institucional.

23.4. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a legislação ambiental e de segurança aplicáveis às atividades de levantamento físico e vistorias técnicas das embarcações nos ancoradouros e portos locais.

23.5. Este Termo de Referência, juntamente com a proposta comercial da empresa adjudicatária e a Nota de Empenho/Termo de Contrato, passará a integrar o processo administrativo de contratação direta, constituindo um todo indivisível para fins jurídicos e de fiscalização.

23.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Manicoré/AM para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes desta contratação que não possam ser resolvidas por conciliação ou via administrativa.

24. ESTIMATIVA DA DESPESA

24.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 23.572,13 (Vinte e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e treze centavos)**, conforme Pesquisa de Preços elaborada pelo setor competente e anexa ao processo administrativo.

24.2. O valor estimado foi obtido a partir de pesquisa de mercado, mediante a consolidação de orçamentos prévios obtidos junto a empresas especializadas no ramo de engenharia naval e despachante marítimo, garantindo a compatibilidade com os preços praticados na região.

24.3. No valor estimado já estão englobadas todas as despesas e custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, tais como: honorários do Engenheiro Naval e do Despachante, emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/TRT), elaboração de laudos e plantas, deslocamentos até a cidade de Manicoré/AM, traslados aos portos/ancoradouros, alimentação, hospedagem, bem como todos os impostos, taxas,

contribuições e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

24.4. O preço estimado contempla todos os custos diretos e indiretos para a execução integral do objeto, incluindo deslocamentos para as 16 unidades de saúde, materiais de identificação (etiquetas), mão de obra especializada e emissão de laudos técnicos assinados por profissional habilitado.

24.5. As taxas de expediente ou emolumentos emitidos em Guia de Recolhimento da União (GRU) cobrados diretamente pela Marinha do Brasil para o trâmite dos processos e emissão do TIE/PRPM (se houver e caso não constem na formação de preço da empresa) poderão ser recolhidas separadamente pela própria Secretaria Municipal de Saúde, conforme alinhamento prévio e normas da Autoridade Marítima.

Na forma do que dispõe o (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021, autorizo, aprovo, declaro e dou fé as laudas do presente Termo de Referência e Anexos.

Assinatura e carimbo do Ordenador de Despesas:

Manicoré - Amazonas, 09 de junho de 2026.

Maria Adriana Moreira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto: 003/2025